



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 019/2018-TJAM**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 019/2018-TJAM** que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, com a interveniência da **COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**, e, a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, com a interveniência da **ESCOLA DO LEGISLATIVO SENADOR JOSÉ LINDOSO**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 140-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 011.400.192-87, com a interveniência da **COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - COIJ**, localizada no Fórum Ministro Henoch Reis, à Av. Jornalista Humberto Calderaro, s/nº, 5.º Andar, Setor 01, neste ato representada pela Mm.<sup>a</sup> Juíza de Direito e Coordenadora da Infância e Juventude, Dra. **REBECA DE MENDONÇA LIMA**, residente e domiciliada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portadora do RG nº 10754962 – SSP/AM e inscrita no CPF/MF sob nº 445.597.042-87, e do outro lado, a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Parque Dez de Novembro, Edifício Deputado José de Jesus Lins de Albuquerque, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.530.820/0001-46, neste ato representada por seu Presidente, Excelentíssimo Sr. **DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, Deputado Estadual, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador do RG nº 1.088.476-9 - SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 405.822.802-49, com a interveniência da **ESCOLA DO LEGISLATIVO SENADOR JOSÉ LINDOSO**, neste ato representada pela Sra. **JAQUELINE FERRETTI MONTEIRO**, brasileira, casada, pedagoga, residente e domiciliada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portadora do RG nº 374679-8 – SSP/AM e inscrita no CPF/MF sob nº



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

135.414.472-49, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo Digital nº 2018/012830-TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO** e o despacho autorizador exarado pela Excelentíssimo Desembargador Presidente do TJ/AM,

**CONSIDERANDO** o art. 227 da Constituição Federal, que assegura com absoluta prioridade a criança e ao adolescente, direitos fundamentais, quais sejam: direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

**CONSIDERANDO** o art. 2.º, III, da Resolução 20-A/2010 – DVEXPED – TJ/AM, que destaca que uma das atribuições da COIJ é promover a articulação interna e externa da Justiça da Infância e da Juventude com outros órgãos governamentais e não governamentais, bem como propor a celebração de parcerias e convênios concernentes à área da infância e juventude entre o Poder Judiciário e instituições públicas ou privadas,

Os partícipes celebram e assinam, na presença das testemunhas adiante nominadas, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 019/2018-TJAM**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da presente cooperação técnica o **incentivo à profissionalização de adolescentes em situação de vulnerabilidade social** e que se encontrem em conflito com a lei, por meio de oferta de cursos que proporcionem a formação técnico-profissional.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**2.1.** Para a execução deste Acordo de Cooperação Técnica caberá:

**2.1.1. À Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas:**

- a) Realizar os cursos em sua sede;
- b) Fornecer todo o apoio logístico para a realização dos cursos, tais como: sala de aula, computadores, material didático, uniforme, vale-transporte;
- c) Comunicar à Coordenadoria da Infância e da Juventude do Parceiro Público, sobre ocorrências envolvendo os adolescentes como, faltas, atrasos, evasão, desinteresse.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

**2.1.2. Ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas:**

- a) Selecionar, por intermédio da Coordenadoria da Infância e da Juventude, os adolescentes que participarão das ações de capacitação na Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, observados os seguintes requisitos:
  - a.1) Adolescentes sob Medida de Proteção:
    - a.1.1) Idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos;
    - a.1.2) Matrícula comprovada na rede pública de ensino. Caso o adolescente não esteja regularmente matriculado, cabe ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, através da Coordenadoria da Infância e da Juventude, viabilizar a matrícula do mesmo;
    - a.1.3) Possuir PIA – Plano Individual de Atendimento.
  - a.2) Adolescente em Cumprimento de Medida Sócio-Educativa:
    - a.2.1) Cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade);
    - a.2.2) Manifestação de interesse em frequentar o curso;
    - a.2.3) Idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos;
    - a.2.4) Possuir Certidão de Nascimento ou Documento de Identificação;
    - a.2.5) Matrícula escolar comprovada na rede pública de ensino. Caso o adolescente não esteja regularmente matriculado, cabe ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, através da Coordenadoria da Infância e da Juventude, viabilizar a matrícula do mesmo;
    - a.2.6) Apresentar Carteira estudantil válida.
- b) Deverá a Coordenadoria da Infância e da Juventude atuar, nos casos previstos no subitem 2.1.1, alínea "c", para solucionar as dificuldades apresentadas, junto ao adolescente, a família e a equipe técnica que está acompanhando a medida protetiva ou socioeducativa;
- c) A equipe da Coordenadoria da Infância e da Juventude fará o acompanhamento contínuo da realização do projeto. O acompanhamento se dará pela orientação aos professores que ministrarão os cursos, com explanação sobre o perfil dos adolescentes, suas possíveis especificidades e formas de lidar com esses aspectos.
- d) As servidoras da Coordenadoria da Infância e da Juventude apresentarão a disponibilidade para qualquer problemática que eventualmente ocorra no decorrer do curso e será também garantida a presença de, pelo menos, uma servidora da Coordenadoria no dia de início de cada curso, com conversa inicial com os adolescentes e instrutores, a fim de garantir o perfeito funcionamento das atividades.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O presente Termo terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

**CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO / FISCALIZAÇÃO**

4.1. Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio de atos específicos.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

5.1. O presente Acordo não envolverá a transferência de recursos entre os celebrantes. As ações resultantes que implicarem, eventualmente, transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

**CLÁUSULA SEXTA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

6.1. É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

7.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

8.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada colaboração dos celebrantes, observando-se o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

9.1. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

---

**10.1.** Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes celebrantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

---

**11.1.** O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

---

**12.1.** As partes elegem o foro da Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo.

E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Manaus (AM), 04 de setembro de 2018.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**  
Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Deputado Estadual **DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**  
Presidente da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
AMAZONAS

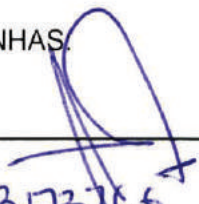
Dra. **REBECA DE MENDONÇA LIMA**  
Mm.<sup>a</sup> Juíza de Direito, COORDENADORA DA INFÂNCIA E  
JUVENTUDE



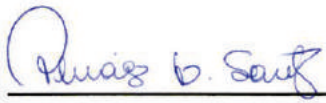
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Sra. JAQUELINE FERRETTI MONTEIRO  
ESCOLA DO LEGISLATIVO SENADOR JOSÉ LINDOSO

TESTEMUNHAS.

Nome: 

C. I.: 13173766

Nome: 

C. I.: aus 6009 - 0